

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA nº 458/2016 – SPDOC CC nº 156167/2016

Interessado: Centro de Vigilância Sanitária

Unidade: Grupo de Vigilância Sanitária da Capital – GVS I

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Ofício Simples DT/CVS nº 042066/16-CVS Siap: 40811/2016-CVS do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, referente à denúncia de corrupção.

Relatório CGA/SS nº 200/2018

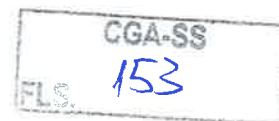
Trata o presente protocolado correcional iniciado a partir de acionamento correcional efetuado diretamente pela Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, por meio telefônico, do Ofício Simples DT/CVS nº 042066/16-CVS e Termo de Declaração referente à denúncia de corrupção, às fls. 01/16.

De acordo com Termo de Declaração prestado pela Testemunha n. 1 na sede desta Corregedoria Geral da Administração, a corrupção foi efetuada por suposto agente público de nome [REDACTED], solicitando 30% (trinta por cento) do valor da multa aplicada (500 UFESP), propondo anular a multa e deixando o número de telefone.

Tendo em vista que a Testemunha n. 1 solicitou resguardo total de sua identidade o presente protocolado está registrado como de caráter sigiloso.

Inicialmente, juntaram-se aos autos as cópias da publicação no Diário Oficial do Estado da lavratura do auto de infração e do indeferimento de recurso, da Portaria GVS I a VI, de 3-8-2015 onde constam os nomes dos integrantes da equipe de vigilância sanitária do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital, do auto de imposição de penalidade AIP nº 021943 e Auto de Infração AIF nº 023316 e do Ofício da empresa encaminhado ao Grupo de Vigilância Sanitária I – Capital solicitando prazo para adequação.

Após Despacho CGA/SS nº 439/2016, datado de 08/11/2016, e o devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 2107/2016 ao Excelentíssimo Delegado Geral de Polícia da Delegacia Geral



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

da Polícia Civil do Estado de São Paulo, encaminhando cópia integral do presente protocolado para conhecimento e demais medidas pertinentes em seu âmbito de atuação, às fls. 20/24.

Em 03/01/2017 incorporou-se resposta, por meio do Ofício nº 633/2016, informando o registro do Inquérito Policial nº 100/16 no Livro nº 06 às fls. 53 vº em 06/12/2016 na 2ª Delegacia de Polícia, Divisão de Investigações sobre Crimes Contra a Administração do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC, às fls. 27/28.

Após Despacho CGA/SS nº 041/2017, datado de 18/10/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 043/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças, a fim de encaminhar a esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, informações quanto ao recurso de segunda instância protocolado no Centro de Vigilância Sanitária referente AIP nº 021943 da empresa Oxigênio Hiperbárico Vila Mariana S/S Ltda., às fls. 31/33.

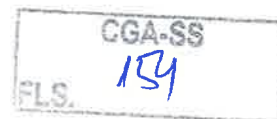
Em 14/03/2017 incorporou-se o Ofício Simples SERSA nº 007837/2017-CVS, do Centro de Vigilância Sanitária – CVS solicitando dilação de prazo de 30 dias para atendimento da demanda, às fls. 35.

Em 21/06/2017, incorporou-se às fls. 39/42, o Ofício GC 097/2017, datado de 13/06/2017, da Coordenadoria de Controle de Doenças anexando a Informação GTCT/SERSA/CVS 04024/2017.

Em síntese, o Centro de Vigilância Sanitária relatou sobre a tramitação legal do processo por todas as instâncias, não acolheu o pleito e encaminhou o processo para inscrição dos dados na Dívida Ativa do Estado (cópia às fls.45).

Após Despacho CGA/SS nº 357/2017, datado de 18/07/2018, e o devido acolhimento pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 1236/2017 a 2ª Delegacia de Polícia, Divisão de Investigações sobre Crimes Contra a Administração do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC a fim de informar o andamento do Inquérito Policial n.º 100/2016 registrado no livro nº 06, fls. 53 vº e o encaminhamento de cópias, objetivando a instrução do presente protocolado, às fls. 46/49.

Em 09/08/2017, incorporou-se resposta da 2ª Delegacia de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Crimes Contra a Administração do Departamento de Polícia de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Proteção à Cidadania – DPPC, por meio do Ofício nº 329/2017 informando que o inquérito policial nº 100/2016 (Processo nº 0007595-07.2017.8.26.0050 – DIPO 4.2.2) foi relatado e encaminhado ao Fórum competente em maio de 2017, anexando cópia do Relatório final, às fls. 52/55.

Em 12/01/2018, incorporou-se mesma resposta por meio do Ofício GC nº 205/2017 do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças, em atendimento ao solicitado no Ofício CGA/SS nº 043/2017, porém, anexando expediente SERSA – Ref. SIAP 040811/2016, datado de 15/12/2017, para o CVS informando que a empresa teve seu recurso indeferido em segunda instância, houve lançamento da multa, não recolhida, e consequentemente inscrita no Sistema de Dívida Ativa do Estado. O autuado apresentou ação anulatória do débito no Judiciário e obteve liminar favorável para suspensão dos efeitos do Auto de Infração. Finalizando que o processo encontra-se no GVS-1 Capital, aguardando notificação à Procuradoria Geral do Estado para defesa, às fls. 59/66.

Às fls. 70/71 juntaram-se pesquisas efetuadas em nome do servidor [REDACTED] no sistema de Folha de Pessoal da Prodesp e no CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Após Despacho CGA/SS nº 095/2018, datado de 09/03/2018, e o devido acolhimento pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se o Ofício CGA/SS nº 069/2018 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças a fim de convocar o servidor [REDACTED] do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital para oitiva a ser realizada nesta Setorial Saúde e o Ofício CGA nº 302/2018 a Excelentíssima Juíza de Direto, Dra. [REDACTED], a fim de solicitar o desarquivamento e o encaminhamento de cópias integrais/digitalizadas do Processo 0007595-07.2017.8.26.0050 – Inquérito Policial 100/16, às fls. 72/80.

Às fls. 81/82, juntou-se correio eletrônico encaminhado ao servidor com o reagendamento da data de sua oitiva.

Em 05/04/2018 realizou-se oitiva com o servidor [REDACTED] e declarou que é médico no Grupo de Vigilância Sanitária da Capital – GVS I desde 29/08/1980; que trabalha no Serviço de Saúde de Alta Complexidade, ou seja, fiscalização em estabelecimentos de saúde como quimioterapia, banco de tecidos e outros serviços instalados dentro do hospital; que há muito tempo não realiza fiscalização na área de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

prestação de serviços hiperbáricos; que cumpre 20 (vinte) horas semanais, distribuídos em 02 (dois) dias, com cumprimento de 10 (dez) horas/dia, nas 2.^a e 5.^a feiras; que No vínculo municipal o declarante cumpre sua jornada de trabalho às 3.^a e 4.^a feiras, das 07h00min às 17h00, atuando como médico pediatra; que não possui consultório próprio; que sobre os processos no GVS I, recebem Ordem de Serviços e se dirigem aos estabelecimentos para realizar a fiscalização, ao final da fiscalização elaboram o relatório, realizam autuações, com aplicação de multas e sanções; que não conhece a empresa Oxigênio Hiperbárico Vila [REDACTED] Ltda.; que não conhece ninguém chamado [REDACTED]; que desconhece se ocorreu alguma apuração interna a respeito da denúncia; que não foi chamado para prestar esclarecimento na Delegacia e afirma o declarante que não é o Sr. [REDACTED] mencionado na denúncia e nunca ligou para nenhuma empresa com intenção de oferecer facilidades para obter benefícios, às fls. 83/84.

Às fls. 85 juntou-se correio eletrônico enviado ao DIPO 1 sobre a solicitação do desarquivamento e o encaminhamento de cópias integrais/digitalizadas do Processo 0007595-07.2017.8.26.0050 – Inquérito Policial 100/16.

Em 19/10/2018 foram incorporados o Ofício Processo Físico do DIPO 1 – Seção 1.1.3 com cópia integral do Processo 0007595-07.2017.8.26.0050 – Inquérito Policial – Corrupção passiva IP 100/16 – DPPC – DIICCA – 2ª Delegacia, às fls. 87/149.

Às fls. 151 juntou-se o registro da empresa [REDACTED] [REDACTED] – EPP – CNPJ: [REDACTED] em consulta efetuada no site da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado.

É o Relatório.

O presente protocolado correcional foi iniciado a partir de acionamento correcional efetuado diretamente pela Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, por meio telefônico, do Ofício Simples DT/CVS nº 042066/16-CVS e Termo de Declaração referente à denúncia de corrupção.

Inicialmente procedeu-se a oitiva da Testemunha n. 1 na sede desta Corregedoria Geral da Administração, na qual solicitou resguardo total de sua identidade e declarou que a corrupção foi efetuada por suposto agente público de nome Dr. [REDACTED],



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

solicitando 30% (trinta por cento) do valor da multa aplicada (500 UFESP), propondo anular a multa e deixando o número de seu telefone.

Em seguimento, oficiou-se ao Excelentíssimo Delegado Geral de Polícia da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado de São Paulo, encaminhando cópia integral do presente protocolado para conhecimento e demais medidas pertinentes em seu âmbito de atuação.

Foi registrado o Inquérito Policial nº 100/16 no Livro nº 06 às fls. 53 vº em 06/12/2016 na 2ª Delegacia de Polícia, Divisão de Investigações sobre Crimes Contra a Administração do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC.

O inquérito policial nº 100/2016 (Processo nº 0007595-07.2017.8.26.0050 – DIPO 4.2.2) foi relatado e encaminhado ao Fórum competente em maio de 2017. A 3ª Promotoria Criminal do Ministério Público do Estado de São Paulo solicitou o arquivamento do inquérito policial concluindo que não estão preenchidos os requisitos para o oferecimento da denúncia; que, em que pese às declarações dos funcionários da empresa, não há nos autos elementos suficientes que levem ao autor do crime, uma vez que o contato foi realizado por telefone, impossibilitando a identificação do agente do delito; que foi possível identificar o titular do número de telefone informado no momento da ação criminosa, entretanto, apesar dos esforços despendidos pelos policiais para localizá-lo, não foi encontrado e que embora tenha sido utilizado o nome [REDACTED], não houve provas nos autos de que realmente era ele quem estava do outro lado da linha telefônica.

O Centro de Vigilância Sanitária informou que a empresa teve seu recurso indeferido em segunda instância, houve lançamento da multa, não recolhida, e consequentemente foi inscrita no Sistema de Dívida Ativa do Estado. O autuado apresentou ação anulatória do débito no Judiciário e obteve liminar favorável para suspensão dos efeitos do Auto de Infração. Finalizou informando que o processo encontra-se no GVS-1 Capital, aguardando notificação à Procuradoria Geral do Estado para defesa.

O valor principal inscrito na Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado era de R\$11.775,00 (Onze mil, setecentos e setenta e cinco reais) e, atualmente, com correção e juros de mora está no montante de R\$16.191,00 (Dezesseis mil, cento e noventa e um reais).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Por fim, realizou-se oitiva com o servidor [REDACTED] que declarou que é médico no Grupo de Vigilância Sanitária da Capital – GVS I desde 29/08/1980; trabalha na fiscalização em estabelecimentos de saúde como quimioterapia, banco de tecidos e outros serviços instalados dentro do hospital e há muito tempo não realiza fiscalização na área de prestação de serviços hiperbáricos; que não conhece a empresa [REDACTED] e ninguém chamado [REDACTED] e que não é o Sr. [REDACTED] mencionado na denúncia e nunca ligou para nenhuma empresa com intenção de oferecer facilidades para obter benefícios.

Assim sendo, considerando todo o relatado, entende-se não haver demais providências correccionais a serem adotadas em relação ao item em comentário no presente expediente, uma vez que a Pasta adotou as medidas administrativas cabíveis ao caso, o inquérito policial instaurado foi arquivado tendo em vista a ausência de autoria e não foi possível a identificação do agente do delito.

Desse modo, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

[REDACTED]
CGA/Setorial Saúde, em 23 de outubro de 2018.

[REDACTED]
Augusto Jun Tanaka

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA nº 458/2016 – SPDOC CC nº 156167/2016
Interessado: Centro de Vigilância Sanitária
Unidade: Grupo de Vigilância Sanitária da Capital – GVS I
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Ofício Simples DT/CVS nº 042066/16-CVS Siap: 40811/2016-CVS do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, referente à denúncia de corrupção.

Despacho CGA/SS nº 404/2018

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede.
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 23 de outubro de 2018.



Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor-Coordenador

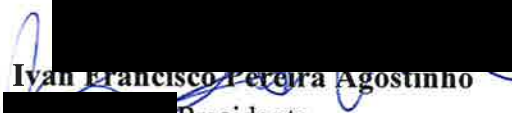


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 458/2016 – SPDOC CC nº 156167/2016
Interessado: Centro de Vigilância Sanitária
Unidade: Grupo de Vigilância Sanitária da Capital – GVS I
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Ofício Simples DT/CVS nº 042066/16-CVS Siap: 40811/2016-CVS do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, referente à denúncia de corrupção.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 30 de outubro de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente